



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Campus Bambuí  
Diretoria Geral  
Diretoria de Administração e Planejamento  
Gestão de Contratos**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021/BAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ E A SOCIEDADE EDUCACIONAL  
UBERABENSE -UNIVERSIDADE DE UBERABA(UNIUBE).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.626.896/0003-34, com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE ou IFMG**, neste ato representado por seu Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade no MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF no 055.099.656-73, residente e Rua João Pinheiro, no 174, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria no 1.172, de 20/09/2019, publica no D.O.U de 23/09/2019, seção 02, pág. 29, e, de outro lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE -UNIVERSIDADE DE UBERABA(UNIUBE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.452.301/0001-87, estabelecida a Avenida Nenê Sabino, 1801 – Bairro Universitário – Uberaba-MG CEP 38.055-500, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Reitor, Dr. Marcelo Palmério, brasileiro, CPF n. 003.719.041-53, RG M-1.311.139/SSP/MG, tendo em vista o que consta dos Processos 23209.000248/2020–91(PLANO DE TRABALHO) - 23209.003541/2020-19(CHAMAMENTO PÚBLICO)– 23209.000096/2020-16(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2020), e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019; Instrução Normativa nº 73- SEDGGD-ME, de 05/08/2020; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da instituição de ensino UNIUBE, objetivando promover a qualificação e capacitação de 15(quinze) servidores, docentes e técnico-administrativos do IFMG - Campus Bambuí, para ministrar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado nas condições estabelecidas nos processos relacionados.

1.2. O Plano de Trabalho e a proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA estabelecem as condições e especificações e o melhor detalhamento do Curso.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é o constante da Proposta atualizada, apresentada pela CONTRATADA (SEI - 0734857), de acordo com o cronograma de execução do objeto, a previsão de desenvolvimento de todos os componentes curriculares previstos para o doutorado em Educação promovido pelo PPGE-UNIUBE, dentro do prazo de 48 meses, iniciando-se em 1º de março de 2021 e finalizando em 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor a ser pago pelo IFMG Campus Bambuí à Contratada é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), em 48(quarenta e oito) parcelas mensais, conforme cronograma especificado na proposta.

3.2. Os valores correspondentes à participação dos alunos será objeto de contratação direta entre estes e a CONTRATADA, vedada a participação do IFMG até mesmo como interveniente, não gerando qualquer responsabilidade, direta ou indireta da Contratante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, o pagamento mediante emissão de ordem bancária, em domicílio bancário informado pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso;

### 4.1.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2021/1							
	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21			
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67			111.666,68
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33			55.833,32
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33			55.833,32

<b>OBS: MARÇO/2021 REFERE-SE A MATRÍCULA</b>							
2021/2							
	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
2022/1							
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
2022/2							

	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
2023/1							
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
2023/2							
	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00

2024/1							
	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
2024/2							
	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	
	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	27.916,67	167.500,00
IFMG	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
ALUNO	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	13.958,33	83.750,00
2025/1							
	Jan/25	Fev/25					
	27.916,67	27.916,67					55.833,34
IFMG	13.958,33	13.958,33					27.916,66

ALUNO	13.958,33	13.958,33							27.916,66
									1.340.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O presente contrato não sofrerá nenhum reajuste durante sua vigência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Chamamento Público nº 32/2020, do IFMG Campus Bambuí e a Proposta da UNIUBE.

6.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei no 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei no 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COORDENADORES

7.1. Os serviços descritos no Plano de Trabalho e na proposta da Contratada serão acompanhados e fiscalizados por representantes formalmente indicados pelos respectivos contratantes.

7.2. Eventuais falhas verificadas no decurso das atividades, bem como casos omissos serão dirimidos conjuntamente pelas partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Plano de Trabalho; Edital 32/2020 e Proposta UNIUBE.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93 e seus anexos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de prejuízos resultantes da interrupção da prestação dos serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais serão processadas por aditivos na forma do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Bambuí, 18 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 18/02/2021, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PALMÉRIO, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 23/02/2021, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira de Melo, Testemunha**, em 23/02/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Francisca Silva, Testemunha**, em 23/02/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0756824** e o código CRC **3B20B3CA**.